



Prefeitura Municipal de Bagé
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IV – Minuta de Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS – SEFIR
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo Administrativo nº 083206/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
BAGÉ/RS, POR INTERMÉDIO DO
PREFEITO MUNICIPAL DE BAGÉ LUIZ
FERNANDO MAINARD E A EMPRESA

O MUNICÍPIO DE BAGÉ/RS, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.073.291/0001-99, com sede no Centro Administrativo Municipal, sito na rua Caetano Gonçalves, nº 1151, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito, Luiz Fernando Mainardi CI Nº _____, CPF Nº _____, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado _____, CNPJ sob o nº _____, estabelecido(a) na(o) Av _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, representada pelo(a) Senhor(a) _____, CPF: _____, de ora em diante denominado CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 83206/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº0035/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 Objeto da contratação: O objeto é contratação de empresa especializada para o fornecimento de vale alimentação, com uma quantidade estimada de 4.000 (quatro mil) cartões, para atender os servidores públicos do município de Bagé.

Item	Descrição	Unidade Referencia	Quantidade	Valor Unitário médio mensal	Valor Estimado do Crédito Mensal	Valor de desconto estimado	Valor Total de Crédito Médio Estimado 12 meses
01	Vale alimentação, estimado 4mil uni de Cartões Alimentação	mês	12	R\$ 585,04	R\$ 2.340.160,00	%	

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3 O Edital;

1.4 O Termo de Referência;

1.5 A Proposta do contratado; e

1.6 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 Da Contratação:



Prefeitura Municipal de Bagé

Estado do Rio Grande do Sul

- 2.2 Por se tratar de serviços continuados, o prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, respeitando a vigência máxima decenal, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.3 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.4 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.5 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.6 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.7 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 Prazo e Condições da Prestação do Serviço:

3.1.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 3.1.1.1 Os cartões deverão ser fornecidos por meio de cartões magnéticos e/ou eletrônicos, personalizados, com nome do servidor e da Prefeitura Municipal de Bagé, protegidos contra roubo e extravio, por meio de senha pessoal e intransferível, e serão recarregáveis mensalmente, da forma como solicitado pela Administração Municipal, para crédito dos benefícios de assistência alimentar e débitos conforme utilização em estabelecimentos conveniados.
- 3.1.1.2 Os débitos no saldo de benefícios dos cartões devem ocorrer de forma automática, a partir da utilização nos estabelecimentos conveniados;
- 3.1.1.3 O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por cada beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo usuário do cartão do valor utilizado, data e horário, além do local de consumo, visando a permitir a verificação da correta utilização do benefício;
- 3.1.1.4 A licitante vencedora deverá garantir sigilo dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto no respectivo contrato;
- 3.1.1.5 As informações cadastrais dos servidores serão fornecidas à LICITANTE VENCEDORA em meio eletrônico, no prazo de até 07 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato.
- 3.1.2 A emissão do primeiro lote de cartões solicitados pela CONTRATANTE deverá ser gratuita e a entrega deverá ocorrer no prazo de 07 (sete) dias corridos, a contar da data de solicitação, na sede do CONTRATANTE, Setor de Folha de Pagamento, na Rua Caetano Gonçalves, nº 1151, Centro, CEP 96.400-040, Servidor Responsável Silvana Muniz Alves, telefone: 53 3240 5037, e-mail: folha.smad@bage.rs.gov.br.
- 3.1.3 A validade dos cartões não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão.



Prefeitura Municipal de Bagé

Estado do Rio Grande do Sul

- 3.1.4 A disponibilização dos créditos nos cartões dos beneficiários deverá acontecer até o 15º (quinto) dia de cada mês durante a vigência do contrato, devendo o Setor de Folha de Pagamento enviar a relação dos beneficiários com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência;
- 3.1.5 Os créditos inseridos nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão, obrigatoriamente, somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os Servidores em hipótese alguma sejam prejudicados.
- 3.1.6 A Administração poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões (dos servidores), assumindo total responsabilidade quanto a eventuais demandas judiciais daí decorrentes.
- 3.1.7 A Administração informará à LICITANTE VENCEDORA sempre que houver a necessidade de emissão de cartões para novos Colaboradores. O prazo para envio dos cartões de que trata este item será de 07 (sete) dias corridos, a contar da data de solicitação, devendo ser enviados para o endereço indicado pelo no item 6
- 3.1.8 Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão, a licitante vencedora terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data de solicitação da Administração, para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário com os créditos disponíveis, no endereço indicado pelo no item 6 pelo custo máximo de até R\$ 5,00 (cinco reais), que deverá ser descontado do beneficiário na folha de pagamento.
- 3.1.9 A Administração informará à LICITANTE VENCEDORA sempre que houver desligamento de qualquer Servidor.
- 3.1.10 A LICITANTE VENCEDORA não permitirá que sejam efetivadas transações em cartões que não tenham saldo disponível.
- 3.1.11 A LICITANTE VENCEDORA deverá comprovar como condição da assinatura do contrato, que dispõe de sistema eletrônico, que possibilite às Unidades, Secretarias e ao fiscal do contrato acesso ao sistema para a gestão dos créditos, PODENDO UM OU MAIS USUÁRIOS ter acesso COMPLETO OU PARCIAL, sendo que os NÍVEIS DE PERMISSÃO (consulta/administração) de acesso ao sistema serão definidos pelo Gestor do Contrato, permitindo a execução das seguintes funcionalidades mínimas:
- a) operações de cadastro;
 - b) emissão e cancelamento de cartões;
 - c) emissão e cancelamento de pedidos;
 - d) emissão de relatórios;
 - e) solicitação de pedidos individualmente, para Servidor específico e em determinado valor;
 - f) acompanhamento do status das solicitações;
- 3.1.12 A LICITANTE VENCEDORA deverá disponibilizar para os SERVIDORES da Prefeitura Municipal de Bagé (beneficiários dos cartões) central de atendimento (telefônico e/ou via internet), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar os seguintes serviços:
- a) Consulta de saldo e extrato dos cartões;
 - b) Consulta de relação atualizada da rede de estabelecimentos credenciados;
 - c) Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica;
 - d) Solicitação de segunda via de cartão e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica;
 - e) Alteração de senha;
 - f) Bloqueio de cartão;
 - g) Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;
- 3.1.13 Após o término do contrato, os créditos remanescentes nos cartões deverão ter validade de 180 (cento e oitenta) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.



Prefeitura Municipal de Bagé

Estado do Rio Grande do Sul

- 3.1.14 Transcorrido o prazo a qual alude o item acima, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta corrente e relação dos valores constantes em cada cartão, no período de 90 (noventa) dias, a Prefeitura Municipal de Bagé.
- 3.1.15 O prazo para implantação do sistema, eventual treinamento e liberação da rede credenciada é de até 15 (quinze) dias corridos a contar da data da assinatura do contrato.
- 3.1.16 O prazo para iniciar os serviços será de até 15 (quinze) dias corridos a contar da data do recebimento da autorização de fornecimento.
- 3.1.17 A licitante vencedora deverá prestar assistência técnica administrativa, relativa à manutenção do serviço, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação pelo Setor de Folha de Pagamento, bem como atuar no sentido de aumentar os estabelecimentos credenciados no Município de Bagé.
- 3.1.18 Obriga-se a licitante vencedora a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou utilização de técnicas ou materiais inadequados.
- 3.1.19 A licitante vencedora obrigará-se a pronunciar e esclarecer em até 03 (três) dias úteis, sobre eventuais reclamações dos usuários dos cartões alimentação acerca dos estabelecimentos credenciados, sendo tais informações encaminhadas pelo Departamento de Recursos Humanos.

3.2 Dos Materiais a serem disponibilizados:

- 3.2.1 Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no item 1 deste Termo de referência, promovendo sua substituição quando necessário.

3.3 Condições de recebimento:

- 3.3.1 Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo (s) detalhado (s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 3.3.2 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 3.3.3 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 3.3.4 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 3.3.5 Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo (s) detalhado (s) que comprove (m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.
- 3.3.6 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 3.3.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 3.3.8 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se ao fornecedor



Prefeitura Municipal de Bagé

Estado do Rio Grande do Sul

para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

- 3.3.9 O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 3.3.10 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.4 Rede Credenciada:

- 3.4.1 A licitante vencedora deverá apresentar em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato relação de no mínimo 45 (quarenta e cinco) estabelecimentos credenciados, incluindo padarias, açougues, mercados, fruteiras, mercearias, supermercados e hipermercados. Abrangendo o maior número de bairros, num raio de 10 km (dez quilômetros) do centro do Município.
- 3.5 A quantidade mínima estabelecida neste item visa manter a qualidade/quantidade de estabelecimentos que atualmente atendem aos Servidores Públicos do Município;
- 3.6 A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato MS-Excel), contendo nome, CNPJ, endereço, juntamente com o cartão alimentação, e via email.
- 3.7 Caso seja necessário, a licitante vencedora terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do contrato, para credenciamento de demais estabelecimentos.
- 3.8 A licitante vencedora deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.
- 3.9 A licitante vencedora deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações definidas.
- 3.10 Ressalta-se que os locais exigidos têm por base as residências e deslocamentos dos Servidores.
- 3.11 A LICITANTE VENCEDORA deverá comunicar imediatamente o Município de Bagé qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1 O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____)
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3 O valor acima é estimado, sendo os pagamentos realizados de acordo com os quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Critérios de Medição E Pagamento:

- 6.1 A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.
- 6.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança



Prefeitura Municipal de Bagé

Estado do Rio Grande do Sul

equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 6.2.1 O prazo de validade;
 - 6.2.2 A data da emissão;
 - 6.2.3 Os dados do contrato e do órgão Contratante;
 - 6.2.4 O período respectivo de execução do contrato;
 - 6.2.5 O valor a pagar; e
 - 6.2.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- 6.4 A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.5 O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.
- 6.6 No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia –SELIC.
- 6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.8 Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.9 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 6.10 A empresa será remunerada pelo valor constante na cláusula primeira, aplicando-se o desconto ofertado pela licitante vencedora, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto.
- 6.11 Estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação,
- 6.12 A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos valores decorrentes das (re)cargas para os usuários, através de (i) cobrança bancária ou (ii) débito em conta corrente, indicada pela CONTRATANTE neste Contrato.
- 6.13 Os pagamentos serão efetuados após apresentação da Nota Fiscal emitida pela contratada, depois de verificada a conformidade dos produtos com a descrição editalícia, em até 30 (trinta) dias após a protocolização da nota fiscal no setor financeiro;
- 6.14 A empresa deverá apresentar as notas fiscais de acordo com cada empenho recebido mensalmente, a fim de que a CONTRATANTE possa efetuar os pagamentos de acordo com os recursos correspondentes;
- 6.15 A conta corrente informada deverá ser no CNPJ da empresa;
- 6.16 As despesas de frete e seguro são encargos exclusivos da adjudicatária;

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)



Prefeitura Municipal de Bagé

Estado do Rio Grande do Sul

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado, da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).
- 7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 8.1 A Contratada prestará a título de garantia de execução contratual o correspondente a 1% (um por cento) do valor total contratado, no ato da assinatura do contrato.
- 8.2 Caberá à contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
 - a. Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
 - b. Seguro garantia;
 - c. Fiança bancária.
- 8.3 No caso de garantia em dinheiro, a Contratada depositará em conta específica indicada pela contratante, a importância correspondente a 1% (um por cento) do valor contratado;
- 8.4 No caso de Garantia prestada na modalidade de seguro garantia, esta deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:
 - a. Respectivos comprovantes de quitação do prêmio de seguro;
 - b. Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEPE Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice;
 - c. Certidão de Regularidade Operação junto IRB – Instituto de Resseguro do Brasil ou outra resseguradora autorizada pela SUSEP, em nome da Seguradora que emitir a apólice.
- 8.5 A garantia prestada em carta fiança emitida por cooperativa de crédito deverá vir acompanhada de autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil;
- 8.6 No caso de garantia prestada em título da dívida pública, esta deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, das seguintes comprovações:
 - a. Origem/aquisição mediante documentos respectivos e lançamento contábil através de registro no balanço patrimonial da Contratada;
 - b. Documento emitido por entidade ou organismo oficial, adotado de fé pública demonstrando o valor do título atualizado monetariamente;
 - c. Serão aceitos apenas e tão somente títulos passíveis de resgate incontestável sob qualquer aspecto e com prazo de resgate de no máximo 90 (noventa) dias após o prazo contratual;
- 8.7 A validade do seguro-garantia e fiança bancária será de 90 (noventa) dias além do prazo de execução dos serviços. Caso ocorra prorrogação do Contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.
- 8.8 Condições e especificações da garantia do serviço, da manutenção e da assistência técnica.
- 8.9 A garantia será prestada com vistas a manter a qualidade do serviço prestado e dos materiais/equipamentos utilizados, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.



Prefeitura Municipal de Bagé

Estado do Rio Grande do Sul

- 8.10 Os materiais/equipamentos utilizados pelo fornecedor para a prestação do serviço que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos dos utilizados originalmente.
- 8.11 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação dos serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 7 (sete), dias úteis, contados a partir da data de recebimento da notificação.
- 8.12 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 8.13 Decorrido o prazo para reparo da prestação do serviço sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar fornecedor diverso para executar os reparos, ajustes ou a substituição de componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia do serviço prestado.
- 8.14 O custo referente ao reparo na prestação do serviço durante o período da garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 8.15 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 São deveres do Contratante:

- 9.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.
- 9.1.5 Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.
- 9.1.6 Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.7 Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 9.1.8 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;
- 9.1.9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
- 9.1.10 Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.
- 9.1.11 Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
- 9.1.12 Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.
- 9.1.13 Requisitar via Sistema de Gerenciamento os cartões contendo todos os dados cadastrais dos usuários.
- 9.1.14 Instruir o usuário responsável pelo acesso ao Sistema de Gerenciamento quanto ao uso e sigilo da senha pessoal, e no tocante a conferência dos dados da transação.
- 9.1.15 Comunicar à LICITANTE VENCEDORA toda e qualquer alteração havida nas informações referentes



Prefeitura Municipal de Bagé

Estado do Rio Grande do Sul

aos usuários do sistema, respondendo por eventuais prejuízos decorrentes da sua omissão.

- 9.1.16 Efetuar a entrega do cartão aos usuários, mediante protocolo que se obriga a manter em seu poder, orientando sobre a utilização do cartão alimentação e sobre a necessidade de alteração da senha atribuída.
- 9.1.17 Manter sob sua guarda e responsabilidade os cartões, enquanto não forem distribuídos aos usuários, isentando-se a LICITANTE VENCEDORA de qualquer responsabilidade quanto ao ressarcimento ou substituição dos cartões indevidamente utilizados.
- 9.1.18 Efetuar a liberação dos cartões via Sistema de Gerenciamento no momento da sua entrega aos usuários.
- 9.1.19 Orientar seus servidores, usuários do cartão, quanto à obrigação de comunicar imediatamente a perda, extravio, roubo ou furto do cartão ou senha, ficando sob sua responsabilidade quaisquer transações efetuadas antes da comunicação do evento.
- 9.1.20 Efetuar o bloqueio do cartão no Sistema de Gerenciamento, no caso de comunicação do usuário da perda ou roubo do cartão.
- 9.1.21 Cancelar os cartões de empregados/servidores que não tenham mais vínculo com a CONTRATANTE.
- 9.1.22 Informar via Sistema de Gerenciamento a manutenção/alteração de créditos e a data da liberação dos créditos nos cartões.
- 9.1.23 Toda e qualquer alteração ou atualização de valores deverá ser feita pela CONTRATANTE com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data prevista para o crédito.
- 9.1.24 Efetuar o pagamento integral dos valores disponibilizados nos cartões, no prazo definido neste TR, acrescido dos valores eventualmente devidos em caso de emissão, cancelamento ou substituição de cartões.
- 9.1.25 Orientar, com máximo rigor os servidores, no sentido de não ser desvirtuada a utilização dos créditos para outros bens de consumo que não aqueles a que se destinam;
- 9.1.26 Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste instrumento

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 10.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;
 - 10.1.2 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 10.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 10.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados;
 - 10.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 10.1.6 Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.
 - 10.1.7 Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos



Prefeitura Municipal de Bagé

Estado do Rio Grande do Sul

padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

- 10.1.8 Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 10.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.1.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.1.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.1.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.1.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.1.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.1.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.1.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 10.1.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.1.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 10.1.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.1.20 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.1.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.1.22 Disponibilizar sistema próprio via Internet/WEB, para pedidos de créditos mensais, solicitação de emissão de novos cartões e 2ª via, acompanhamento dos pedidos e consulta via WEB, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a contar da data da assinatura do contrato.
- 10.1.23 Entregar os cartões alimentação no prazo constante acima, contados do recebimento do pedido, por escrito, do Contratante;
- 10.1.24 Manter padrão elevado de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;
- 10.1.25 Pagar diretamente aos estabelecimentos conveniados os valores correspondentes aos vales-



Prefeitura Municipal de Bagé

Estado do Rio Grande do Sul

alimentação fornecidos, não havendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da Contratante na hipótese da Contratada deixar de cumprir suas obrigações perante aqueles estabelecimentos;

- 10.1.26 Fornecer os cartões em perfeitas condições e promover a pronta substituição daqueles que eventualmente tenham sofrido avarias;
- 10.1.27 Manter atualizada a rede de credenciados;
- 10.1.28 Deverá acatar prontamente as exigências da Contratante, quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se por quaisquer irregularidades dos estabelecimentos credenciados e providenciando a imediata correção das deficiências apontadas;
- 10.1.29 Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes ao trabalho contratado, assim como em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, como por exemplo: salários, seguro-acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-alimentação/refeição, vale-transporte e quaisquer outras, sejam despesas diretas ou indiretas;
- 10.1.30 Informar aos estabelecimentos e não permitir que estes, no pagamento feito em cartões-alimentação, cobrem qualquer tipo de taxa ou custo para recebimento dos créditos, bem como procedam qualquer tipo de majoração sobre os preços cobrados em seu estabelecimento;
- 10.1.31 Disponibilizar meios de comunicação para contato imediato da contratante com a contratada, objetivando esclarecimentos de dúvidas, reclamações ou irregularidades no serviço;
- 10.1.32 Manter durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - a) Cumprir fielmente todas as condições constantes do Termo de Referência, Edital e seus Anexos. **Secretaria de Saúde e Atenção à Pessoa com Deficiência** - Almoxarifado: Av. 20 de Setembro, 1216 – Centro, Bagé/RS
 - b) **Secretaria de Educação e Formação Profissional** - Almoxarifado: Rua João Teles, 862 – Centro, Bagé/RS
 - c) **Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Direitos do Idoso** - Almoxarifado: Av. São Judas, 796 - São Judas, Bagé/RS
 - d) **Secretaria de Economia, Finanças e Recursos Humanos** - Almoxarifado Central: Rua Maurício Campos, 450 – Popular, Bagé/RS
- 10.1.33 Deverão ser entregues em embalagens lacradas para conferência pela Administração, juntamente com a nota fiscal;
- 10.1.34 As quantidades dos vales contratados serão conferidas no momento da entrega no local indicado no item 3.1.2.
- 10.1.35 Na data do recebimento os vales deverão ter prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses;
- 10.1.36 Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados a fazer a troca dos vales;
- 10.1.37 A troca dos vales pela recarga se dará da seguinte forma:
- 10.2 O setor requisitante, solicitará por telefone ao número indicado na face do vale-gás a troca do mesmo a empresa distribuidora que fará a entrega com instalação, que deverá fazer a entrega em no máximo 90 (noventa) minutos, no endereço informado; mediante o recebimento do vale-gás.
- 10.3 Os fornecimentos/entregas das cargas de gás deverão ocorrer nos turnos da manhã e tarde conforme horário de trabalho do setor solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



Prefeitura Municipal de Bagé

Estado do Rio Grande do Sul

- 11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 11.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 11.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 11.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 11.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 11.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 11.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 11.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 11.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 11.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
 - a. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c. der causa à inexecução total do contrato;
 - d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - b. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



Prefeitura Municipal de Bagé

Estado do Rio Grande do Sul

- c. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d. **Multa:**
1. **Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;**
 2. **Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.**
 - a. **O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.**
 3. **Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15 % a 30 % do valor do Contrato.**
 4. **Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 15 % a 30 % do valor do Contrato.**
 5. **Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5 % a 15 % do valor do Contrato.**
 6. **Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.**
 7. **Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0, 5% a 15.% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:**
- 12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b. as peculiaridades do caso concreto;
 - c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



Prefeitura Municipal de Bagé

Estado do Rio Grande do Sul

- 12.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021) 11.9.
- 12.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.3 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.5 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.6.3 Indenizações e multas.
- 13.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021) .
- 13.8 O contrato poderá ser extinto:
- 13.8.1 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 13.8.2 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Bagé 2024/2025.
- 14.2 A contratação será atendida pelas seguintes dotações:
- a) SEFIR - 06.01.04.123.0001.2168.3339046000000.0001
 - b) SAUDE - 14.01.10.122.0001.2128.3339046000000.0040
 - c) SMED - 08.02.12.361.0046.2091.3339046000000.0031
 - d) 08.02.12.365.0046.2268.3339046000000.0031
 - e) 08.02.12.361.0046.2179.3339046000000.0020
- 14.3 A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

- 18.1 Fica eleito o Foro da Comarca Bagé-RS, como competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Bagé, ____ de ____ de 2024

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO